



CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

REQUERIMENTO N. 43 /2023

Exmo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos - MG.

Os membros da **Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor - CDHDC**, vereadores que abaixo subscrevem, vêm requerer, nos termos do art.52, *caput*¹, do Regimento Interno, a apreciação desta Comissão para opinar sobre a proposição abaixo relacionada, visto que não foi previamente distribuída à CDHDC.

Projeto de Lei 2720/2023 - Ementa: “Dispõe sobre a criação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e sobre o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Matozinhos/MG, revoga a Lei Municipal 1.782, de 15 de julho de 2003 e dá outras providências.”

Fundamenta-se este requerimento no art.59, inciso II², do Regimento Interno, que define ser competência da Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor opinar, obrigatoriamente, quanto ao mérito em todos os projetos e matérias que versem sobre: proteção e promoção dos direitos da família, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, população indígena, discriminados por origem étnica ou orientação sexual e pessoas em situação de vulnerabilidade social. Sendo assim, conforme se depreende da leitura da ementa do referido projeto de lei e de seus respectivos dispositivos, cabe a esta Comissão a apreciação e emissão do parecer acerca desta proposição.

Termos em que pede deferimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
PROTOCOLO Nº 772/2023 ÀS 14:47 H
DESTINO DO DOC.. D. Leg
Matozinhos, 21 de Março de 2023
Paula Gomes
Assinatura do servidor

PROPOSIÇÃO APROVADA PELO PLENÁRIO Sala de reuniões, 20 de março de 2023

COMUNIQUE-SE

Em

Presidente

Cláudio José Luiz
Relator

Sidirley Anderson Dias Bento
Presidente

Ildeu Lopes de Oliveira
Secretário

¹ Art. 52. Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer por escrito ao Plenário a audiência da Comissão a que a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento. Parágrafo único. Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos previstos neste Regimento.

² Art. 59. Compete à Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor - CDHDC, opinar obrigatoriamente, quanto ao mérito em todos os projetos e matérias que versem sobre: [...] II - proteção e promoção dos direitos da família, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, população indígena, discriminados por origem étnica ou orientação sexual e pessoas em situação de vulnerabilidade social; [...]